

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Sagrado Coração de Jesus)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.920.085/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE ALBERTO PEREIRA e por seu Procurador, Sr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR; e

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOSE LIMA DO NASCIMENTO.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Varejista, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO EM FERIADO

Nos termos dos arts. 70 da CLT e 6-A da Lei 10.101/2000, autoriza-se a abertura das empresas e a prestação de serviços dos seus empregados no dia **12 de junho de 2026**, das **9h00** às **13h00min**, data que corresponde ao feriado do Padroeiro da cidade de Londrina - Sagrado Coração de Jesus, conforme disposto no art. 4º da Lei Municipal 13.903/2024.

§ Único - COMPENSAÇÃO – Nos termos do art. 9º da Lei 605/49, deverá ser concedida folga compensatória aos trabalhadores que se ativarem no feriado até 31/07/2026, sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas.

CLÁUSULA QUARTA - Os comerciários que prestarem serviços nesta data deverão receber um prêmio no valor de **R\$80,00** (oitenta reais), de natureza indenizatória e que não integrará a remuneração dos trabalhadores para qualquer efeito, a ser pago até o término do expediente do feriado trabalhado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao sindicato operário, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

Londrina/Pr, 10 de junho de 2026.

Jose Alberto Pereira
Presidente Sindicato do Comercio Var de
Mat. Optico Pr

José Lima do Nascimento
Presidente
Sindicato dos Emp no Comércio de Londrina

Ed Nogueira de Azevedo Junior
Procurador